



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PARA ANULAÇÃO DA ETAPA PROVA ESCRITA E DISSOLUÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DA ÁREA DE FOTOJORNALISMO, DO EDITAL N° 097/2018-UFAM

RECORRENTE: CANDIDATO SÁVIO LUIS STOCO (CPF: 750.911.192-72)

RECORRIDO: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da FIC (Portaria GR n° 0201/ 2018)

Trata-se de Recurso interposto pelo Candidato **SÁVIO LUIS STOCO** que busca anular a Prova Escrita e dissolução da Banca Examinadora.

I. TEMPESTIVIDADE

01. O candidato recorrente SÁVIO LUIS STOCO protocolou o recurso no dia 12/06/2019, estando, portanto, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da Prova Escrita. Nesta perspectiva, a peça recursal interposta é considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente e os membros dessa Comissão de Seleção CONHECEM o Recurso ora apresentado.

II. DO PEDIDO DO RECORRENTE

02. Nas razões recursais, alega-se, em síntese que:

a. As provas dos candidatos não apresentam as rubricas dos membros da Banca Examinadora em cada página;



- b. Nenhum membro da Banca Examinadora estava de posse da fotocópia das provas para o acompanhamento da leitura pública;
- c. Alguns membros da Banca Examinadora ausentaram-se momentaneamente da sala durante a leitura da Prova Escrita;
- d. A correção da prova foi feita na prova original.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

03. Quanto à razão apresentada na “**letra a**”, em que o recorrente alega que os membros da Banca Examinadora não rubricaram as páginas das provas dos candidatos, cabe ressaltar o disposto na Resolução nº 007/2009, de 10 de junho de 2009, que alterou, incluiu e revogou dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 026/2008 – CONSUNI. Isto implica frisar que, tomando por base as alíneas “a” e “b” do Art. 69 da referida resolução, os membros da Banca Examinadora viram-se obrigados a seguir o seguinte procedimento:

- a) Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após assinarem a respectiva Ata, que deverá referir-se às ocorrências em geral, ao rompimento do lacre e ao fechamento dos envelopes contendo as folhas de respostas, com o lacre correspondente, pena de exclusão do certame daquele que descumprir esta exigência;
- b) O envelope contendo as folhas de resposta elou a folha de redação entregues pelos candidatos, deverá, após lacrado, **ser rubricado pelos candidatos a que alude a alínea precedente** (grifo nosso).

04. O recorrente alega que o ato de rubricar em cada página da prova é uma medida preventiva de possíveis substituições de páginas, não podendo contar apenas com a “boa-fé” para verificação das mesmas. A respeito disso, cita-se:



- a) Este procedimento não consta no Edital 097/2018 e nem na Resolução nº 007/2009, a qual incluiu um novo procedimento à Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, revoga toda e qualquer tramitação anterior;
- b) Durante o processo de fechamento dos envelopes, a Presidente da Banca Examinadora, estabeleceu um procedimento ético e transparente, no sentido de apresentar aos 03 (três) últimos candidatos a confirmação de cada prova, grampeando e lacrando com fita cada envelope, finalizando a ação com a rubrica dos respectivos candidatos, como orienta o edital 097/2018;
- c) Ao apresentar a hipótese de que a Banca Examinadora poderia substituir alguma página da prova dos candidatos, o recorrente está colocando sob suspeita não só os membros da Banca Examinadora, mas também sua própria conduta. Afirma-se isso, pois, o mesmo participou de todo o processo de fechamento dos envelopes, por ter sido um dos 03 (três) últimos candidatos do certame, como comprovado na cópia da ata anexa.
- d) Durante a etapa de leitura da prova pública, nenhum candidato apresentou queixa sobre violação do envelope, bem como a leitura de todos os candidatos transcorreu ininterruptamente. Isto constata que o processo do fechamento dos envelopes se deu de forma ética, descartando qualquer possibilidade de fraude, uma vez que esta, diante da alínea “b” do Art. 69, da Resolução nº007/2009 – CONSUNI, só ocorrerá mediante conivência dos 03 (três) últimos candidatos do certame, no caso em tela, em conivência com o recorrente.



05. Em resposta a “**letra b**”, na qual o recorrente afirma que a Banca Examinadora infringiu o Art. 31 da Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, que estabelece que os membros da Banca Examinadora necessitam estar com a fotocópia das provas para a avaliação, reportando-se à necessidade dos membros estarem em mãos com as cópias durante o processo de leitura pública das provas, para acompanhamento, no sentido de não permitir que os candidatos troquem a formulação de sua escrita, frisa-se:

a) Em decorrência da Banca Examinadora ter cumprido com a alínea “b” do Art. 69, da Resolução nº 007/2009 – CONSUNI, não poderia a Presidente da Banca reproduzir as provas dos candidatos para o devido acompanhamento da leitura, haja vista que se tal fato ocorre, a Banca Examinadora estaria, de fato, colocando em risco de descrédito todo o certame, cabendo sua anulação, pois como dito pelo recorrente, o não cumprimento do instrumento normativo do concurso implica em grave erro, “[...] por não salvaguardar a integridade dos princípios regimentais que visam afastar quaisquer suspeitas das etapas aqui empreendidas”.

b) A Banca Examinadora tomou o cuidado de gravar as leituras das provas para, posteriormente, iniciar a leitura das provas, juntamente com o áudio, para não só confirmar a integridade dos candidatos, quanto à integridade de manter seu texto, mas também dirimir possíveis dúvidas, quanto à grafia dos candidatos.

c) A leitura da prova escrita visa publicizar aos demais candidatos as ideias defendidas pelos candidatos acerca das temáticas sorteadas. Neste caso, para os membros da Banca Examinadora o acompanhamento da leitura serve apenas para esclarecimentos de



grafia, no sentido de subsidiar o processo avaliativo, o qual ocorre em momento posterior, sem a presença dos candidatos.

06. A ausência de alguns componentes da Banca Examinadora momentaneamente da sala durante a leitura da Prova Escrita, como apontado na “**letra c**” do recurso, deu-se em virtude da tentativa de diminuir o barulho vindo da sala de aula vizinha, como pode ser comprovado pelo recorrente, pois o barulho na sala ao lado estava incomodando a todos na sala de realização da prova, inclusive o recorrente, pois alguns candidatos não conseguiam apresentar um tom de voz mais elevado para se fazer ouvir. Caso os membros da Banca Examinadora se mantivessem omissos ao barulho, poderia sim, o recorrente, indagar a postura da banca, no sentido desta está tentando prejudicar o processo, infringindo o Edital, cabendo o cancelamento do concurso.
07. Por fim, na “**letra d**”, destaca-se que o processo de avaliação exigiu a leitura e as marcações consideradas como relevantes pela Banca Examinadora, a fim de subsidiar a atribuição das notas dos candidatos, sendo válido frisar que os membros da banca tiveram o cuidado de não atribuir nota às provas, pois isso acarretaria em descumprimento do Edital.

IV. DA DECISÃO

08. Diante da postura adotada pela Banca Examinadora, durante a etapa da Prova Escrita do concurso para a área de Fotojornalismo, afirma-se que os membros da banca, em nenhum momento descumpriram o Edital 097/2018, o qual rege o certame, sobretudo no que diz respeito ao processo de fechamento dos envelopes, cuja ação foi testemunhada pelo recorrente, fato este que acabou por impossibilitar os membros da banca apresentarem cópias das provas, como apresentado pelo recorrente.



09. Diante do fato da Banca Examinadora tomar por base os itens 10.8, 10.9 e 10.10 do Edital 097/2018, a etapa referente a Prova Escrita não apresentou elementos que resultassem em “graves erros”, como alegado pelo recorrente, ao ponto desta etapa ser anulada ou exigir a dissolução da banca.
10. Diante da observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, decidiu-se por **INDEFERIR** a solicitação do recorrente, no que se refere à suspensão da etapa do concurso e dissolução da Banca Examinadora.
11. Sem mais nada a considerar, esta Comissão, após indeferir a solicitação do recorrente, encaminhará a resposta ao mesmo.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Prof. Dr. Jonas da Silva Gomes Júnior
Presidente da CCCMS-FIC

Prof. Dr. Israel de Jesus Rocha
Membro da CCCMS-FIC



ANEXO

	Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Faculdade de Informação e Comunicação Banca Examinadora de Concurso Público – Portaria 1712	
CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR EDITAL Nº 097/2018		
ATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA		
<p>Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e dezanove, às oito horas estando presente os membros da Banca Examinadora nomeados pela Portaria Nº. 1712/2019-GR, de 15.05.2019, e os candidatos que tiveram sua inscrição deferida, constante da lista de presença anexa, procedeu-se o sorteio dos temas, conforme Parágrafo Único do Art.26 da Resolução Nº 026/2008-CONSUNI, para a efetivação da Prova Escrita. A Presidente leu diante os presentes os dez itens do concurso, solicitando aos demais membros da Banca dobrar e colocar os pontos dentro do envelope para sorteio, sendo que este foi feito por um candidato do certame. Os pontos sorteados encontram-se na folha anexa. Em atenção ao Art.27 da Resolução Nº 026/2008-CONSUNI, foi dado aos candidatos, 01(uma) hora para consulta bibliográfica. Transcorrida 01 (uma) hora do sorteio, deu-se início, às 09h, a prova escrita, que contou com a participação dos candidatos constantes na segunda lista de presença anexa. A Presidente fez a leitura do ponto sorteado, o qual estava transcrito no quadro branco, bem como informou que a prova teria a duração de quatro horas, sendo finalizada às 13h horas, bem como explicou acerca dos procedimentos relevantes desta primeira etapa. Chamou a atenção que, conforme o calendário do concurso, a sessão pública da leitura da prova seria às 8 horas do dia seguinte (11.06.19), no mesmo local da prova escrita. Concluído tempo de prova, a presidente da Banca lacrou os envelopes das provas, solicitando aos três últimos candidatos assinarem nos mesmos, em cumprimento ao item 10.9 do Edital. Nada mais havendo a tratar, eu Professora Guilhermina de Melo Terra lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros da Banca Examinadora e os(as) três últimos(as) candidatos(as) do certame.</p>		
Professora Guilhermina de Melo Terra Presidente	Candidato(a) 1	
Professora Karliene Macedo Nunes Membro	Candidato(a) 2	
Professora Antônia Costa Da Silva Membro	Candidato(a) 3	
ATA Nº. 02/2019 – Edital Nº. 097/2019 – ÁREA: FOTOJORNALISMO.		